

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Machadinho Neto

7

PROJETO DE LEI N.º 0250 /2006

"Institui o ensino em Braille nas escolas do município de Fortaleza, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - A rede pública municipal de ensino, através da Secretaria de Educação e Assistência Social – SEDAS, deverá garantir o acesso à educação com a utilização do método Braille, para todos os alunos com deficiência visual severa, no processo ensino/aprendizagem, desde a educação infantil, até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município.

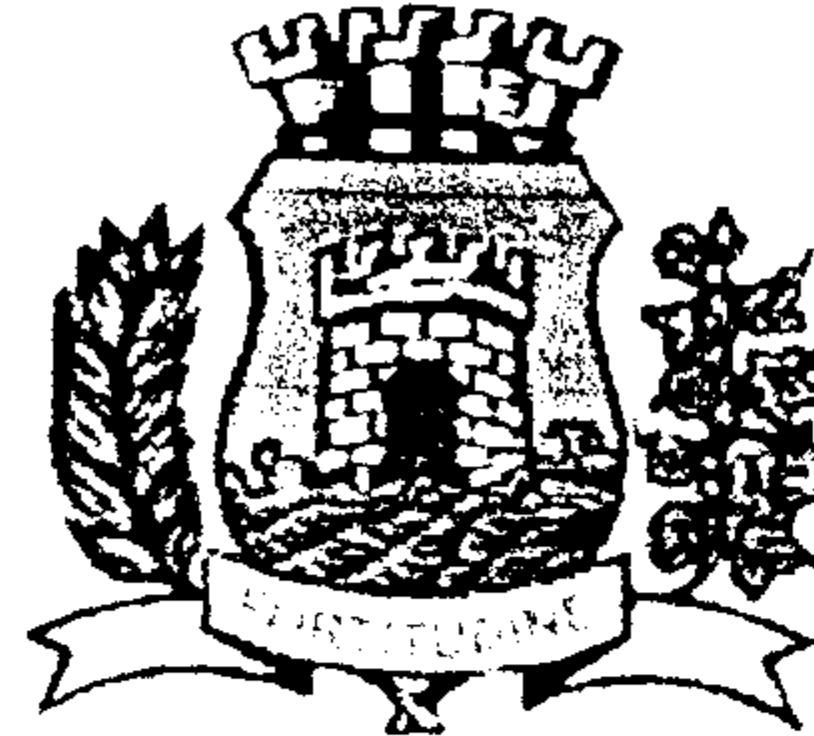
PARÁGRAFO ÚNICO: O método de escrita em Braille o método melhor desenvolvido e de uso corrente para a escrita e leitura por parte de pessoas com deficiência visual em níveis severos;

Art. 2º - O método de escrita e leitura em Braille, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, como meio alternativo de comunicação, nas classes regulares das escolas municipais em que estejam matriculados alunos portadores de deficiência visual severa.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, manterá na rede de hospitais públicos de emergência e nas demais órgãos e repartições, o atendimento às pessoas portadoras de deficiência visual severa, utilizando servidores devidamente capacitados para a escrita e leitura utilizando o método Braille.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os hospitais, repartições e órgãos mencionados no caput do presente Artigo deverão dispor de mecanismos para a escrita utilizando o método em Braille.

Art. 4º - Para o bom cumprimento no disposto na presente Lei, bem como para obter os recursos necessários, o Poder Público



8

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Machadinho Neto

Art. 4º - Para o bom cumprimento no disposto na presente Lei, bem como para obter os recursos necessários, o Poder Público Municipal poderá firmar acordos e convênios, com órgãos e entidades, públicos ou privados, no Brasil ou exterior.

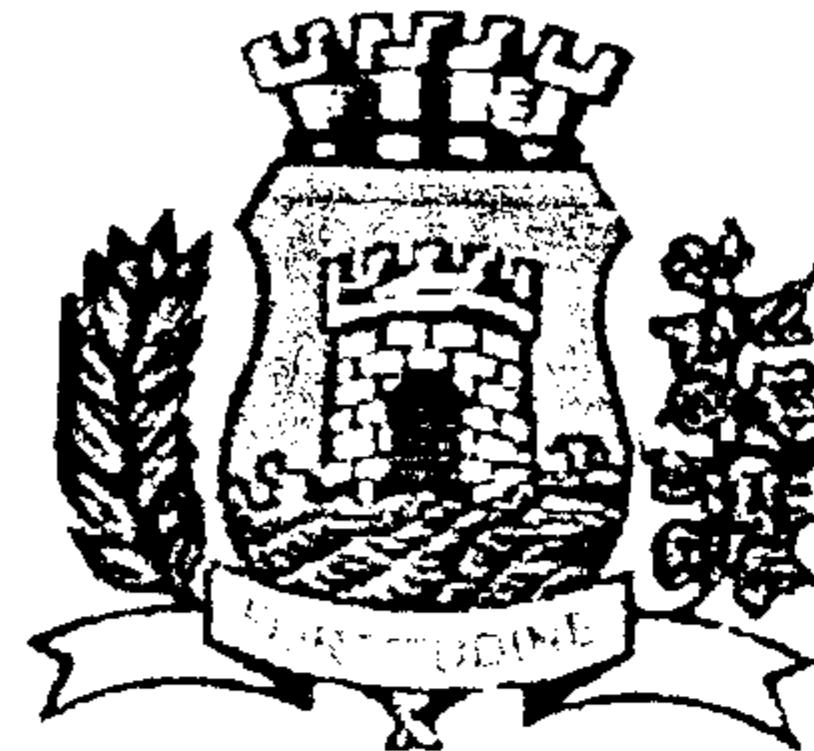
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 2006.


MACHADINHO NETO
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM: 11/06/2006 12h: 10 Min
José Alves
FUNCIONÁRIO



9

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Machadinho Neto

JUSTIFICATIVA

Os alunos portadores de deficiência visual enfrentam historicamente sérios problemas para que sejam inseridos na sociedade e para que possam seguir um currículo escolar.

As entidades e organizações não governamentais que trabalham com esta problemática não têm condições de oferecer um dos maiores incentivos para que os alunos com problema de cegueira possam seguir um ensino regular: a proximidade.

Em contrapartida, o Município, através da Secretaria de Educação e Assistência Social, a SEDAS, dispõe de unidades em todos os bairros da Capital, permitindo assim, que, como dispõe a Lei 8261/99, oriunda de Projeto de Lei de nossa autoria: "ASSEGURA AO EDUCANDO PORTADOR DE DEFICIENCIA , PRIORIDADE DE VAGA NA ESCOLA PUBLICA MAIS PROXIMA DE SUA RESIDENCIA.", e que, a inserção na sociedade seja efetiva e constante, acompanhando a evolução da criança enquanto aluno, enquanto ser-humano, enquanto cidadão de nossa cidade.

Também é preocupação constante de nossa parte, que as pessoas portadoras de deficiência visual grave possam ter acesso aos mais diversos serviços oferecidos através dos mais variados órgãos do Poder Público Municipal, sem a necessidade de pedir auxílio a terceiros e ainda, dispor de informações que os mesmos possam ter acesso às todas informações sem que precisem de outras pessoas para lerem o que está escrito aqui ou acolá.

Assim, mais uma vez acreditamos poder contar com o apoio de nossos Pares para o rápido trâmite da presente proposição, bem como sua aprovação no Plenário desta Augusta Casa Legislativa e posterior transformação em Lei por parte de nossa Prefeita, sempre tão sensível em relação à causa da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

DATA SUPRA,


MACHADINHO NETO
Vereador